



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4114

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade pública

Autoria: José Geraldo de Oliveira

Data: 19/11/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 126/96. Concede o título declaratório de utilidade pública à "Augusta e Respeitável Loja Simbólica União e Fraternidade Montesclarensense - nº 02".

Controle Interno – Caixa: 25.2 **Posição:** 15 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
Cl: 25.2
Ordem: 15
Nº fls: 21



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM Nº _____ DATA ____/____/____	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
	ASSESSOR:
	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº **126/96**

AUTOR: Vereador José Geraldo Oliveira

ASSUNTO:
Concedendo título declaratório de Utilidade Pública
à AUGUSTA^e RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA UNIÃO E FRATER-
NIDADE MONTESCLARENSE Nº 2.

<u>MOVIMENTO</u>	
1	Recebido em 19.11.96
2	À Com. de Leg. e Justiça
3	<i>Aprovado em regime de</i>
4	<i>urgência - 26.11.96</i>
5	<i>A sanção - 26.11.96</i>
6	<i>Registre-se -</i>
7	
8	
9	
10	

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE LEI Nº _____

Concede título declaratório de Utilidade Pública,

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal, nos termos da Lei 2259, de 18 de abril de 1995, a AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA SIMBÓLICA UNIÃO E FRATERNIDADE MONTESCLARENSE Nº 2, entidade maçônica legalmente constituída, com objetivos ainda filantrópicos e culturais, sem fins lucrativos, CGC nº 01.422.295/0001-57, com sede à Rua Presidente Castelo Branco, nº 517, Bairro Santa Rita, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 19 de novembro de 1996


Vereador José Geraldo Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 9 DE novembro DE 1996
Leite
PRESIDENTE

É legal e constitucional

Edoardo Nelson

Lipa Xavier

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO POR
EM 26 DE novembro DE 1996
Leite
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 26 DE novembro DE 1996
Leite
PRESIDENTE